



CONTRATO
ESCRITO N.º 138/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE WIFI EM EDIFÍCIOS E
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, INCLUINDO A MANU-
TENÇÃO DE TODO O PARQUE DE EQUIPAMENTOS,
REGISTO E CONTROLE DE UTILIZADORES E OS
RESPECTIVOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET,
PELO PRAZO DE 12 MESES, RENOVÁVEIS POR
IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ AO LIMITE
MÁXIMO DE 36 MESES -----

VALOR: -----€ 38.700,00

--- Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de "Aquisição de serviços de WIFI em edifícios e instalações Municipais, incluindo a manutenção de todo o parque de equipamentos, registo e controle de utilizadores e os respetivos serviços de acesso à internet, pelo prazo de 12 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de 36 meses", no montante de € 38.700,00, (trinta e oito mil e setecentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.-----

--- Entre o MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,



adiante designado como Município ou primeiro outorgante, e NOS SISTEMAS S.A., com sede na Rua Ator António Silva 9, freguesia do Lumiar, Concelho de Lisboa, adiante designada como **segundo outorgante**, matricula na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia e com número único de matrícula e de identificação fiscal 506 518 108, com capital social de € 8 200 000,00 (oito milhões e duzentos mil euros), neste ato representada por João Ricardo Silva Pereira Moreira, contribuinte fiscal número 218 948 379, com domicílio profissional na Avenida D. João II, número 48, cidade de Lisboa, o qual outorga o presente contrato na qual outorga na qualidade de Procurador, e com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso número 0163-5315-5852, subscrita no dia 19 de novembro de 2014, válida até 19 de novembro de 2021, e pela Procuração autenticada no dia 26 de julho de 2017, por Ana Rita Marques, Advogada, portadora da cédula profissional número 16527L, servindo de Oficial Público, designado por despacho número 55/2018, de 20 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos assuntos Jurídicos e do Contencioso, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços pelo primeiro outorgante a favor do segundo outorgante, designado por "Aquisição de serviços de WIFI em edifícios e instalações Municipais, incluindo a manutenção de todo o



parque de equipamentos, registo e controle de utilizadores e os respetivos serviços de acesso à internet, pelo prazo de 12 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de 36 meses", a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra as Especificações Técnicas e da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. -----

--- 2. Esta aquisição obedece às condições descritas na proposta do procedimento de 26 de abril de 2021, a que se seguiu a proposta e o consequente despacho de adjudicação do órgão competente para a decisão de contratar, em 13 de maio de 2021, pelo qual aceita a proposta apresentada e manda proceder à notificação da adjudicação, e ainda a aprovação da minuta do presente contrato.-----

Cláusula 2ª.

Obrigações do segundo outorgante

--- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos; -----
- b) Obrigação da prestação do serviço identificado na sua proposta; -----
- c) Obrigação de cumprir a prestação de serviços durante o prazo estipulado. -----

--- 2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimen-



to do sistema da organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

--- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

--- 1. O encargo total do presente contrato é de € 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos euros), sujeitos a IVA. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado a 30 dias após a apresentação das correspondentes faturas e validação das mesmas pelo Serviço Municipal respetivo. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato. -----



- 3. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 4. As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção. -----
- 5. Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária. -----
- 7. A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, e remetida, preferencialmente, de forma desmaterializada para o e-mail faturacao@cm-maia.pt, até que se encontre implementada a faturação eletrónica prevista no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nos termos do número seguinte. ----
- 8. A partir do dia 1 de janeiro de 2021, a entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica. -----

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato



--- 1. O Município da Maia designa para gestor do contrato o técnico Rui Cruz, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual. -----

--- 2. Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor. -----

Cláusula 7.ª

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes ao fornecimento dos serviços. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitante ao fornecimento dos bens. -----

Cláusula 8.ª

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato. -----



--- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.-----

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 10.ª

Obrigações do Município da Maia

--- 1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, sujeito a I.V.A. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.-----

Cláusula 11.ª



Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ---

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;-----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;-----



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;-----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.ª

Conformidade e garantia técnica

--- O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 14.ª



Rescisão do contrato

--- 1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à outra parte, o direito da sua resolução sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -

--- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e se, em prazo razoável fixado pelo Município, não proceder ao respetivo cumprimento. -----

--- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração a entregar ao segundo outorgante, não determinando a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do cocontratante.-----

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos



--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 17.ª

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 18.ª

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula 19.ª

Proteção de dados

--- O fornecedor obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da aquisição de bens objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade.-----

--- O fornecedor obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione.-----

Cláusula 20.ª

Prevalência



--- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

--- 2 - Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
- c) O presente Caderno de Encargos; -----
- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

--- 3 - Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

--- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. -----

Cláusula 21.ª

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por ajuste direto relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 26 de abril de 2021. -----



--- 3. O fornecimento do bem objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 13 de maio de 2021. -----

--- 4. A aprovação da presente minuta foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 13 de maio de 2021. -----

--- 5. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de € 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos euros). -----

--- 6. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob as rubricas orçamentais 020209 – Comunicações, cujo encargo está sustentado pelo compromisso número 1010/2021 (Compromisso Fundos Disponíveis número 5071 /2021), com dotação de € 10 277,13 (dez mil, duzentos e setenta e sete euros e treze cêntimos), em 13 de maio do ano em curso, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 9 255,75 (nove mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), incluindo o IVA à taxa legal em vigor.-----

--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

O Primeiro Outorgante,
**ANTONIO
DOMINGOS DA
SILVA TIAGO**

Assinado de forma digital por
ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
TIAGO
Dados: 2021.06.09 12:17:37
+01'00'



O Segundo Outorgante,

JOAO
RICARDO DA
SILVA PEREIRA
MOREIRA

Digitally signed by
JOAO RICARDO DA
SILVA PEREIRA
MOREIRA
Date: 2021.06.04
16:39:42 +01'00'

O Oficial Público

VIRGILIO MANUEL
NOVERSA SILVA GOMES

Assinado de forma digital por VIRGILIO
MANUEL NOVERSA SILVA GOMES
Dados: 2021.06.07 09:22:04 +01'00'